

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO UGE n.º 024.001.44442/2024-65

PREGÃO ELETRÔNICO UGE n.º 193/2024

CONTRATO UGE n.º 012/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **POR MEIO DO HOSPITAL REGIONAL SUL E LIVE MEDICINE COM. IMPOR. DE PROD. CIRÚR. MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, TENDO POR **Aquisição de Materiais para Cirurgia Buco Maxilo/Fechamento Neuro Cirurgia**, em consignação com entrega parcelada e com o comodato dos materiais instrumentais cirúrgicos necessários à realização das cirurgias Buco Maxilo e Neuro.

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) Hospital Regional Sul, com sede na R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270,- Santo Amaro, - SP, 04744-000, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.374.500/0112-00, neste ato representado pelo Senhor Dr. César Augusto Mendes Gibelli, nomeado pela Resolução SS de 02/07/2021, publicada no DOE de 03 de Julho de 2021, portador da identificação Funcional nº RSPV 7334710-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a LIVE MEDICINE COM. IMP. DE PROD. CIRÚR. MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.395.128/0001-76, sediada na RUA VERGUEIRO, 2.556 - 4º ANDAR - CONJ. 214 - VILA MARIA - SÃO PAULO/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor Sergio Murta Maçãs, portador do RG nº 14.888.413-1 e CPF 070.777.228-13, Diretor Comercial, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.001.44442/2024-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 193/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Materiais para**

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:18:42 -03'00'

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.



Cirurgia Buco Maxilo/Fechamento Neuro Cirurgia, em consignação com entrega parcelada e com o comodato dos materiais instrumentais cirúrgicos necessários à realização das cirurgias Buco Maxilo e Neuro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da aquisição :

ITEM	SIAFÍSICO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	188673-8 401423	Parafuso em titânio; locking, de 2,4 mm de diâmetro, com comprimento de 6 a 22 mm. MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	32 Unidades	R\$ 1.300,00	R\$ 41.600,00
1.2	167506-0 433957	Placa Reconstrução Mandibular, titânio, reta, 18 furos, com rosca auto bloqueante MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	08 Unidades	R\$ 6.380,00	R\$ 51.040,00
1.3	188670-3 402487	Mini parafuso para buco maxilo facial, em titânio, tipo auto rosqueante, c/ mecanismo de auto retenção, fenda cruciforme, perfil baixo, com comprimento de 4 a 22 mm, com diâmetro de 2.4 mm MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	100 Unidades	360,00	R\$ 36.000,00
1.4	187341-5 440039	Mini parafuso para buco maxilo facial, em titânio, autoperfurante e autorrosqueante, com comprimento de 4 a 8mm, com diâmetro de 1,6mm, c/ cabeça de baixo perfil, fenda cruciforme e mecanismo de auto-retenção MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	140 Unidades	R\$ 400,00	R\$ 56.000,00
1.5	187326-1 44069	Mini placa para buco maxilo facial, em titânio, T, para osteotomia de maxila, direita ou esquerda, pré-dobrada c/ degrau de 2 a 12 mm, com 12 furos, parafuso de 1,6 mm, para Osteossíntese. MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidades	R\$ 2.330,00	R\$ 9.320,00
1.6	187328-8 448430	Mini placa para buco maxilo facial, em titânio, osteotomia de mento, pré dobrada e c/degrau de 8 a 12 mm, com 12 furos, parafuso de 1,6 mm, para osteossíntese	04 Unidades	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:20:32 -03'00'

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

		MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO			
1.7	187330-0	Mini placa para buco maxilo facial, em titânio, reta, com 10 furos, parafuso de 1,6mm, para Osteossintese MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	17 Unidade	R\$ 1.350,00	R\$ 22.950,00
1.8	187331-8 434086	Mini placa para buco maxilo facial, em titânio, curva, com 10 furos, parafuso de 1,6mm, para Osteossintese MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	12 Unidades	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
1.9	164429-7 401388	Parafuso cortical, em titânio, autorosqueante, com cabeça de baixo perfil, fenda cruciforme para mecanismo de auto retenção, com diâmetro de 2 mm, comprimento de 4 a 18 mm, para chave de fenda presente MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	140 Unidades	R\$ 380,00	R\$ 53.200,00
1.10	164555-2 401628	Mini parafuso para buco maxilo facial, em titânio, autodrives, autoperfurante e autorosqueante, cabeça de perfil baixo, fenda cruciforme, com comprimento de 4 a 18mm, com diâmetro de 2 mm MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	20 Unidades	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
1.11	1873407 434080	Mini placa para buco maxilo facial, em titânio, Y, p/ fixação de osteotomia de maxila, rígida, com 4 furos, intermediário de 8 a 12 mm, parafuso de 2,0 mm, para Osteossintese MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	10 Unidades	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
1.12	60135-7 448519	Placa de fixação para buco maxilo facial, angulada, em titânio, com EDC com 4 furos MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidades	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00
1.13	188694-0 443170	Micro tela para buco maxilo facial, em titânio, tamanho de 30x60 mm ou 76x100 mm, para procedimentos cirúrgicos de buco maxilo, apresentação conforme dec. lei 79094/77 - m. saúde conforme lei vigente, respeitando o decreto lei 79094/77 - m. saúde respeitando lei vigente MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	05 Unidades	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00

SERGIO MURTA
MACASAssinado de forma digital por
SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:20:54 -03'00'R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

1.14	164565-0 433706	Mini placa para buco maxilo facial, em titânio grau 1 ou 2, com alta flexibilidade, espessura de 0,6 a 0,8 mm, comprimento de 15 a 23 mm, em L para a esquerda, com 4 furos intermediários, para Osteossintese MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	13 Unidades	R\$ 1.050,00	R\$ 13.650,00
1.15	164564-1 433959	Mini placa para buco maxilo facial, em titânio grau 1 ou 2, com alta flexibilidade, espessura de 0,6 a 0,8 mm, comprimento de 15 a 23 mm, em L para a direita, com 4 furos intermediários, para Osteossintese MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	13 Unidades	R\$ 1.050,00	R\$ 13.650,00
1.16	524976-7 400964	Micro Parafuso para buco maxilo facial; com diâmetro de 1,2, com comprimento de 2 a 12 mm MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	35 Unidades	R\$ 320,00	R\$ 11.200,00
1.17	291397-6 448537	Placa de fixação para buco maxilo facial, reta de 6 furos com intermediário, titânio, com 2,4mm de diâmetro e 1,6mm de espessura MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	16 Unidades	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00
1.18	195065-7 448539	Placa de fixação para buco maxilo facial, reta sem compressão, em titânio, com 0,80 a 1,8mm de espessura, com 14 a 20 furos, para parafuso de 2.0mm de diâmetro MARCA: OSTEOMED PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	08 Unidades	R\$ 2.390,00	R\$ 19.120,00
1.19	187351-2 432976	Mini Placa em polímero reabsorvível, embalagem individual estéril, tipo reta, com 6 furos, para parafuso reabsorvível de 2.0 mm, para Osteossintese de terço médio de face MARCA: INION PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	05 Unidades	R\$ 3.750,00	R\$ 18.750,00
1.20	187359-8 440385	Mini Parafuso em polímero reabsorvível, com comprimento de 5mm, com diâmetro de 2mm, embalagem c/5 unidades + 1 parafuso de 2,5mm de diâmetro e 6mm de comprimento MARCA: INION PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	05 Unidades	R\$ 5.850,00	R\$ 29.250,00
1.21	624317-7 615049	Lamina de Serra; Em Aço Inoxidável; para Uso Em Removedor Ósseo Ultrassônico Cilíndrico; Medindo 4,4 Mm; Embalagem Garanta a Integridade do Produto; Constando Externamente	04 Unidades	R\$ 4.600,00	R\$ 18.400,00

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por SERGIO
MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:21:49 -03'00'R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

A

		Marca Comercial Com Frequência Nominal de 22,5 Khz Com Oscilação Linear Com Sistema de Irrigação; MARCA: JAFARI PROCEDÊNCIA: NACIONAL			
1.22	468461-3 440575	Ancora Metálica; Em Titânio, Rosqueada e Não Rosqueada; Com Fio Acoplado para de 1,5mm a 5,0mm Diâmetro Aprox; MARCA: IOL PROCEDÊNCIA: NACIONAL	15 Unidades	R\$ 1.744,00	R\$ 26.160,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 498.990,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação forma parcelada é de 01 (um) mês, com início em 19/09/2024 e término em 19/10/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

a) Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:22:33 -03'00'

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.



despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - dos preços

5.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 498.990,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Novecentos e Noventa Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2024.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

SERGIO MURTA
MACAS

Assinado de forma digital por
SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:22:55 -03'00'



8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (não se aplica)

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por
SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:23:16 -03'00'

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por
SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:25:40 -03'00'

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:26:01 -03'00'

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.



- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 05. (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. *Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. 2.1. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor o Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
1. 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:26:21 -03'00'

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.



11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

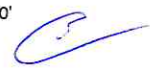
11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

SERGIO MURTA MACAS

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

Assinado de forma digital por SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:26:43 -03'00'




Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

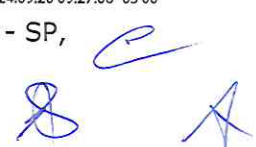
- 13.1.1. Gestão/Unidade: 00001/090157
- 13.1.2. Fonte de Recursos: TESOURO
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 10302093048500000
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 33903031
- 13.1.5. Plano Interno: 000.000.0100
- 13.1.6. Nota de Empenho: 2024NE01063 e 2024NE01064

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por SERGIO MURTA
MACAS
Dados: 2024.09.20 09:27:06 -03'00'

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.



aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

SERGIO MURTA MACAS

Assinado de forma digital por SERGIO MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20 09:27:28 -03'00'

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.





**SERGIO
MURTA
MACAS**

Assinado de forma
digital por SERGIO
MURTA MACAS
Dados: 2024.09.20
09:27:46 -03'00'



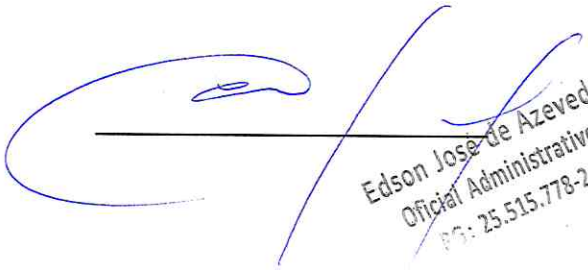
Dr. Cesar Augusto Mendes Gibelli
Diretor Técnico de Saúde III
Hospital Regional Sul

Sergio Murta Maçãs
RG: 14.888.413-1
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina C. de Carvalho
Diretor I
RG: 36.938.492-1



Edson José de Azevedo
Oficial Administrativo
RG: 25.515.778-2